



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Medeiros)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello, portadora do CPF nº 259.282.698-03, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos expostos a seguir, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país.





No dia 11 de fevereiro deste ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo no dia 02/12/2018 e assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens e associava esses disparos à campanha de Jair Messias Bolsonaro.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans afirmou que fez disparos de mensagens no WhatsApp durante a campanha eleitoral de 2018, mas que em nenhum momento fez campanha para Bolsonaro, e sim para o Partido dos Trabalhadores (PT).

O depoente afirmou ainda que a repórter da Folha de São Paulo insistiu para que ele falasse sobre os disparos de mensagens, mesmo ele tendo dito que não queria mais falar sobre o assunto. Nessa oportunidade, o Sr. Hans alegou que a Sra. Patrícia Campos Mello teria se insinuado sexualmente a fim de obter acesso ao seu laptop pessoal.

A partir desse momento, todos os parlamentares da oposição, diversos segmentos da mídia e outros parlamentares decidiram que o depoente estava mentindo e que havia insultado a jornalista com seu depoimento.

Vale ressaltar que o Sr. Hans estava sob juramento e prestando depoimento e que, ainda que Folha tenha dito que as declarações do depoente na condição de testemunha seriam falsas¹, as investigações não foram concluídas a ponto de declarar o senhor Hans River como mentiroso e vilão e a Sra. Patrícia como vítima.

¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>> Acesso em 18 de fev. 2020.



A referida reportagem feita pela Folha de São Paulo traz supostos “prints” da conversa da Sra. Patrícia com o Sr. Hans, mas não são meio inequívoco de prova, uma vez que não se tem acesso completo ao conteúdo dessas mensagens.

Por esta razão, não se pode, de forma precipitada, aferir culpa ao Sr. Hans e determinar a quebra apenas de seu sigilo, como já solicitado por alguns colegas.

É de extrema importância que sejam também quebrados os dados da Sra. Patrícia Campos de Mello, para que após uma análise séria seja possível determinar a quem assiste razão.

É mister esclarecer que em que pese a proteção de sigilo da fonte resguardada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIV, o caso em tela não é abarcado por este artigo, pois a jornalista Patrícia Campos Mello cita o nome do Sr. Hans River como sua fonte na matéria publicada no dia 02/12/2018 pela Folha de São Paulo².

Portanto, não há que se falar em sigilo da fonte, razão pela qual não há nenhum óbice a quebra de sigilo da Sra. Patrícia a fim de elucidar melhor o caso e auferir culpa a quem quer que seja.

Tem-se, assim, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos de Mello é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Deputado José Medeiros
Podemos/MT

² Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>> Acesso em 18 de fev. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335
70160-900 Brasília-DF

Ofício nº 26/2020/GDJMEDEI

Brasília, 11 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Ângelo Coronel
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Assunto: Retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a V. Ex.^a a retirada dos Requerimentos nºs 257, 262, 263, 341, 342 e 357 de minha autoria da CPMI da Fake News, tendo em vista eles não terem sido pautados para deliberação.

Atenciosamente,


José Medeiros
Deputado Federal – PODEMOS/MT

Recebido em 11.03.20, às 19:26


Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador-Adjunto